



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI N° 186 DE 23 DE JUNHO DE 2.004

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Álvaro Jesiel de Lima,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e Eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1°** - O Poder Executivo do Município de Pedra Bela fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel público localizado na Rua Américo Augusto Leme, nº 195, neste município de Pedra Bela - SP, com área de 345,37 mts<sup>2</sup>, à empresa HELIA GOMES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.797/0001-04 para o desenvolvimento de atividades de confecção de peças de vestuário.

**Artigo 2°** - A cessão em comodato vigorará pelo período de 02 (dois) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado por igual prazo.

**Artigo 3°** - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pelo comodatário, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

**Artigo 4°** - A cessão em comodato obriga o comodatário a instituir em seu quadro de pessoal trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A abertura dos postos de trabalho de que trata este artigo ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) meses contados da aprovação da presente lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**Artigo 5°** - Ficam a cargo exclusivo do comodatário o pagamento dos gastos com água, esgotos, telefone e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades, bem como é de sua responsabilidade toda a documentação necessária para obtenção de licença para funcionamento, nos órgãos competentes.

**Artigo 6°** - Compete também ao comodatário o pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre as atividades industriais desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

**Artigo 7°** - Eventuais benfeitorias ou acessões introduzidas no imóvel serão nele incorporadas, vedada a retirada.

**Artigo 8°** - O descumprimento, por parte do comodatário, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

**Artigo 9°** - Considerar-se-á igualmente rescindido o comodato se o comodatário não iniciar suas atividades no local cedido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**Artigo 10** - Somente o comodatário e ou a empresa por ele constituída poderão utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

**Artigo 11** - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 23 de Junho de 2.004.

Álvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-